



AD.

REGULAMENTO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE (ETE)

Janeiro, 2024

PREÂMBULO

O regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes encontra-se atualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, pelo capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, promovendo-se, desta forma, a valorização desses trabalhadores, através da concessão de regalias e de requisitos para a frequência do ensino adequadas à sua condição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a regulamentação do Estatuto de Trabalhador/a-Estudante (ETE) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, doravante designado por ISAVE.
2. O/A estudante pode beneficiar do ETE se frequentar qualquer curso de graduação ou de pós-graduação no ISAVE e se cumprir uma das seguintes condições:
 - a) Trabalhador(a) por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Trabalhador(a) por conta própria;
 - c) Cuidador informal, regulamentado segundo as termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal previstos no Decreto Regulamentar n.º

1/2022, que regulamenta o disposto na Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro de 2019, a qual aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

3. O/A estudante a quem tenha sido já reconhecido o ETE nos termos do presente regulamento, e que posteriormente fique em situação de desemprego involuntário, continuará a poder usufruir do ETE até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresente no prazo de 30 dias a contar do facto, na secretaria/serviços académicos do ISAVE, uma declaração de inscrição no centro de emprego.
4. O ETE do ISAVE é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 3.º

Requerimento

1. O/A estudante que pretenda beneficiar do ETE deve apresentar um requerimento formal nos Serviços Académicos, em formulário próprio, dirigido ao Conselho Pedagógico (CP), acompanhado dos documentos anexos necessários, conforme disposto nos números seguintes.
2. No caso de trabalhadores/as por conta de outrem, os documentos anexos, a apresentar conjuntamente com o requerimento formal, incluem:
 - a) Declaração original, emitida pela entidade patronal, onde deve constar obrigatoriamente a identificação completa da entidade, o nome do trabalhador e o tipo de contrato de trabalho;
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social (ou estrutura equivalente e quando se trata de regimes especiais de Segurança Social), comprovativo da respetiva inscrição.
3. No caso de trabalhadores/as por conta própria, os documentos anexos, a apresentar conjuntamente com o requerimento formal, incluem:
 - a) Declaração, emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que mantém a atividade aberta de forma ininterrupta há pelo menos 6 meses;

- b) Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social, comprovativa da respetiva inscrição, ou no caso de isenção, daquela declaração.
4. No caso de cuidadores informais, o documento anexo, a apresentar conjuntamente com o requerimento formal, inclui a declaração, emitida pela Segurança Social, comprovativa do Estatuto de Cuidador Informal, nos termos no número 7 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2022.
5. Os Serviços Académicos podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver cumprida.

Artigo 4.º

Prazos

1. O requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início oficial do ano letivo.
2. Pode ainda ser requerida pelo/a estudante a concessão do ETE para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior sejam apresentados até 30 dias úteis a contar do início do segundo semestre.

Artigo 5.º

Indeferimento Liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A instrução do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não-entrega dos documentos ou não-prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 3.º;
- d) O não-preenchimento das condições de elegibilidade.

Artigo 6.º

Decisão

1. A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do/a Presidente do CP, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
2. A decisão é notificada pelos Serviços Académicos via e-mail ao/à estudante interessado/a, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 7.º

Efeitos

1. Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do ETE, a decisão produzirá efeitos desde o início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No caso referido no número 2 do artigo 4.º, as regalias presentes neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o/a estudante se encontra inscrito/a, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época de recurso.

CAPÍTULO III

DIREITOS

Artigo 8.º

Frequência

1. O/A estudante com ETE não está sujeito/a a qualquer disposição legal que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
2. Para efeitos de frequência em avaliação contínua, o/a estudante com ETE tem direito a faltar até 22,5% das aulas teórico-práticas, práticas, seminários, orientações tutoriais e trabalhos de campo das unidades curriculares em que está inscrito/a, um valor que se encontra 50% acima do limite máximo de faltas admissíveis a um estudante que não possua o referido ETE.

3. O/A estudante com ETE tem prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, o/a estudante com ETE não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.
5. O/A estudante com ETE tem benefícios na seriação dos locais de estágio e de ensino clínico, conforme o disposto no Regulamento de Estágio e Ensino Clínico do ISAVE.

Artigo 9.º

Avaliação

1. O/A estudante com ETE tem direito a requerer, em cada ano letivo, exames na época especial de avaliação respeitantes as unidades curriculares em que está inscrito/a.
2. Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição via Serviços Académicos, nos prazos definidos no calendário letivo.
3. O/A trabalhador-estudante que adquira o estatuto no segundo semestre do ano letivo, tem direito a realizar exame na época especial apenas às unidades curriculares do segundo semestre.

Artigo 10.º

Propinas

O/A estudante com ETE que comprove no ato da inscrição, perante o ISAVE, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderá requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.



Artigo 11.º

Cessação de Direitos

1. Os direitos concedidos ao/à estudante com ETE cessam com:
 - a) O término do ano letivo em que o ETE foi concedido, podendo ser renovados anualmente mediante cumprimento dos procedimentos dispostos no Capítulo II do presente regulamento;
 - b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do ETE ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
 - c) A falta de aproveitamento escolar em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se "aproveitamento escolar" a aprovação em pelo menos metade dos ECTS em que o/a estudante com ETE esteja inscrito/a ou matriculado/a.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do/a Presidente do ISAVE, do/a Presidente do Conselho Pedagógico ou sob proposta de, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo/a Presidente do ISAVE.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo/a Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico.



Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em fevereiro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 10 de janeiro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 12 de janeiro de 2024.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 22 de janeiro de 2024.

A Presidente do ISAVE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mafalda Duarte', is written over a horizontal line. The signature is written in a cursive style.

(Professora Doutora Mafalda Duarte)

The ISAVE logo is printed in a large, semi-transparent font, centered below the signature line.